



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____/2026

Dispõe sobre a autorização para estabelecer proibições a condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, após o trânsito em julgado de suas decisões.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes proibições aos condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, após o trânsito em julgado de suas decisões judiciais condenatórias:

- I – assumir cargo público no Município;
- II – celebrar contratos com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- III – participar de programas sociais e de incentivos da Prefeitura de Campina Grande; e
- IV – receber homenagens, honrarias, prêmios ou nomeações públicas municipais.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá criar convênio com o órgão federal e estadual competente pela administração do banco de dados para consultas.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei, devendo o condenado perder cargo, contrato, programa ou homenagem indevidamente concedida.

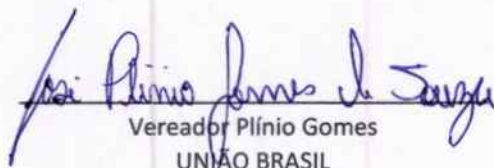
Art. 2º Ficam as empresas que prestam serviços à Prefeitura de Campina Grande proibidas de contratar os condenados aos quais se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar declaração de não contratação de pessoas condenadas, sob pena de multa e rescisão contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 01 de abril de 2026.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de restrições aos condenados por crimes graves, tais como feminicídio, estupro e envolvimento em organizações criminosas, visa fortalecer a confiança da população nas instituições públicas de Campina Grande.

Ao vedar a participação desses indivíduos em cargos públicos e contratos com a administração municipal, buscamos promover uma gestão pública mais ética e transparente, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura. A iniciativa atende ao clamor da sociedade por medidas mais rigorosas contra a criminalidade, destacando a importância de uma postura exemplar por parte do poder público.

A exclusão de criminosos condenados de qualquer forma de benefício público reforça o compromisso com a integridade e a moralidade administrativa, prevenindo que recursos públicos sejam utilizados de forma inadequada.

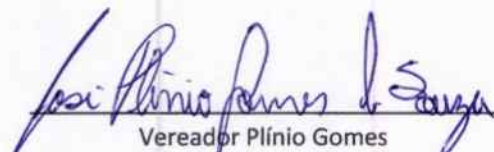
Além disso, o projeto estabelece um mecanismo de controle e fiscalização, permitindo que cidadãos denunciem casos de descumprimento. Essa medida não apenas amplia o papel fiscalizador da sociedade, mas também garante a efetividade da lei, assegurando que seus dispositivos sejam cumpridos rigorosamente.

A extensão das restrições às empresas prestadoras de serviço ao Município é essencial para evitar que a administração pública se beneficie indiretamente da contratação de indivíduos com histórico criminal. Essa ação protege a integridade das relações contratuais e preserva a imagem da Cidade.

Por fim, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da ética e da justiça em Campina Grande. Ao adotar medidas firmes contra a reincidência criminal e a corrupção, reafirmamos nosso compromisso com a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos.

Assim a presente proposição, bem como eventuais benefícios poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos das mulheres, pedimos o apoio aos nobres vereadores e vereadoras na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 01 de abril de 2026.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL

Dispõe sobre a autorização para estabelecer proibições a condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, após o trânsito em julgado de suas decisões.